



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM
PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO
CEP: 49.360-000
CNPJ: 14.534.934/0001-18

22/10/2021

NOTA DE EMPENHO - Nº 10220001/2021

FORNECEDOR

NOME: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM JOSE GOMES Nº: 85
CIDADE: ITABAIANINHA ESTADO: SE BAIRRO: CENTRO
CNPJ/CPF: 36539558000197 INSC. ESTADUAL: 271687754 COMPLEMENTO: LOJA
CONTA: INSC. MUNICIPAL: 01

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 802 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2358 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID19
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 13905173 - Transferências da União - Auxílio Financeiro LC 173/2020
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	15.640,00	R\$ 12.560,00	3.080,00

LICITAÇÃO

3/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 9 - PREGAO ELETRONICO, B LEGAL 38 - PREGÃO - LEI
10520 de 17.07.2002

CONTRATO

HISTÓRICO

VL. CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GESTAS BÁSICAS QUE SEÃO DESTINADAS AO AUMENTO DA CAPACIDADE DE RESPOSTA AO "SUAS", NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS E AOS INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19, CONFORME LEI MUNICIPAL NR 811/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI MUNICIPAL NR 893/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, ATRAVES DO PREGÃO ELETRONICO NR. 03/2021/FMAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO NR. 02/2021, DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS: AÇÚCAR, ARROZ, BISCOITO CREAM CRAKER, CAFÉ, FARINHA, FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, FINOS, FEIJÃO, LEITE EM PÓ, MACARRÃO, MARGARINA, ÓLEO DE SOJA, CARNE IND., SAL, SARDINHA E VINAGRE	200.000	UN	62.8000	12.560,00
TOTAL:					12.560,00

Autorizado

Data: 22/10/2021

Erica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

00023202580 - ERICA OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA

Empenhado

Data: 22/10/2021


 JOSÉ IRINEUTON SOUZA

RESPONSÁVEL PELO EMPENHO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM
PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
14534934000118

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: Fundo Municipal de Assistência Social					SD N°: 875/2021	
RESPONSÁVEL: ERICA OLIVEIRA SANTOS					DATA: 21/10/2021	
CADASTRADO POR: Luciano Ferreira Santos					TOTAL: 12.560,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 802	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 6	INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2358	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID19
CLASSIFICAÇÃO: 3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 13905173	Transferências da União - Auxílio Financeiro LC 173/2020

OBJETO

EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, FRENTE AO FORNECEDOR VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 36 539 558/0001-97. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-FMAS.

JUSTIFICATIVA

PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DO COVID-19 EM INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROTEGER A SAÚDE E A VIDA DA POPULAÇÃO, CONTRIBUINDO COM O SUPRIMENTO DE NECESSIDADES EMERGENCIAIS DAS FAMÍLIAS EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS, DAS ZONAS RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, A FIM DE MINIMIZAR OS AGRAVOS SOCIAIS EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS, INCLUSIVE, A NECESSIDADE ALIMENTAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 811/2017 DE 20 DE DEZEMBRO 2017 E LEI MUNICIPAL Nº 893/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 E JUSTIFICATIVA DOCUMENTAÇÃO EM ENEXO PARA MAIS DETALHES.

FORNECEDOR

Nome: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ/CPF: 36539558000197
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE GOMES
Compl.: LOJA
Insc. Estadual: 271687754
Número: 85
Cidade: ITABAIANINHA
Insc. Municipal: 01
Bairro: CENTRO
Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS. - CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS CONFORME SEGUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO: AÇUCAR, ARROZ, BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, CAFÉ, FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO EM FLOCOS FINOS, FEIJAO, LEITE EM PO, MACARÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE, MARGARINA COM SAL, OLEO DE SOJA, PRODUTO CARNEO INDUSTRIALIZADO, SAL REFINADO ISOLADO, SARDINHA E VINAGRE.	UN	200,00	62,80	12.560,00

Assinatura

Erica Oliveira Santos
Sec. de Assistência Social
Boquim/SE

Responsável:

ERICA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal

VALOR TOTAL:

12.580,00

Ordenador:


ERALDO DE ANGRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada


VANESSA SILVA MACEDO
Controladora Municipal

Obs.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE DESPESA - PROCESSO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

TOMADOR DO SERVIÇO	Fundo Municipal de Assistência Social C.N.P.J. 14.534.934/0001-18
EMPENHO/LIQUIDAÇÃO AÇÃO 2358 FONTE 13905173.	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19
ELEMENTO DE DESPESAS	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - CESTAS BÁSICAS ALIMENTOS
PRESTADOR DE SERVIÇOS	VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 36.539.558/0001-97
VALOR R\$	R\$ 12.560,00
OBJETO DA DESPESA	Referente a aquisição de 200 (duzentos) Cestas Básicas para distribuição gratuita as famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo como suprimento de necessidades emergenciais das famílias em comunidades vulneráveis, das zonas rural e urbana, do município de Boquim/SE, a fim de minimizar os agravos sociais em decorrência do Coronavírus, inclusive, a necessidade alimentar;
DESCRIÇÃO DA DESPESA/SERVIÇO	Aquisição de Cesta Básica para distribuição com as indivíduos e famílias atendidos pelo SUAS.

Considerando, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando o mapeamento do território da população em situação de vulnerabilidade e risco social mais afetadas pela pandemia: considerando, inclusive, aquelas que integrem grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e aquelas mais impactadas pela pandemia, pelos riscos e pelas medidas sanitárias de prevenção e controle, visando a produção, sistematização, análise, supervisão, disseminação e monitoramento de informações territorialidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nas áreas de abrangência do município de Boquim/Se;

Considerando a redução do valor do benefício emergencial federal para o ano em vigor, acompanhado do alto índice de desemprego no Brasil que segundo o IBGE é de 13,5%, que também reflete no nosso município, as pessoas continuam em situação de vulnerabilidade social no que tange a segurança alimentar e nutricional, visto que diante dos altos índices de mortalidade provocados pela pandemia da COVID -19 no Brasil que afetam e refletem diretamente também o nosso município, em sua maioria estão sendo acometidos os chefes de família, questões de perdas financeiras como: demissões, redução salarial, perdas de bicos e serviços não formalizados, assim,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

a doação da Cesta Básica de Alimentos ocorre mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) ofertados através do Centro de Referência de Assistência Social. Diante do atual momento de crise econômica vivida no Brasil e conseqüentemente no município de Boquim/SE, devido o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, faz-se necessário a aquisição de cestas básicas, tendo em vista que diversos trabalhadores formais perderam seus empregos e os trabalhadores informais tiveram sua renda abrupta e fortemente atingida, o que aumentou a vulnerabilidade social das pessoas e o estado de extrema pobreza. Os Benefícios Eventuais ofertados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares;

Considerando que a Política de Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado e que a proteção social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidades e riscos sociais através de intervenções territorializadas por meio da oferta de benefícios, programas, serviços e projetos com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção e proteção para o enfrentamento de vulnerabilidades sociais, visto o agravamento na situação de saúde e multiplicação dos casos sob suspeita e monitoramento de **pessoas infectadas com o COVID-19, assim como, a **necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias, aumentando o desemprego e a perda de fonte de renda dos trabalhadores informais, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);****

Considerando a LEI Federal Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, no seu Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) Considerando a Lei Municipal nº 811 de 20 de Dezembro de 2017, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências, considerando ainda o seu **Art. 28**, na execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a Secretaria Municipal de Assistência Social cria o PROGRAMA MESA CHEIA que consiste na doação de 01 (uma) cesta básica de alimentos às famílias cadastradas no referido PROGRAMA.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal

✉ Pça José Maria Paiva Melo, SN- Centro - CEP: 49.360.000 - Boquim - SE

CNPJ: 14.534.934/0001-18

☎ Fone: (79) 3645-1494

✉ E-mail: social.suas@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

para prevenir a disseminação do vírus, que reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania;

Considerando a Nota Técnica Nº 7/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que traz recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, que para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Devendo estas medidas abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada, visto que o cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços e ações simultâneas, cooperação e trabalhos associados, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável;

Considerando a Portaria Nº 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual organiza os serviços da Proteção Social básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando as circunstâncias emergenciais postas pelo Decreto Municipal: Decreto 289/2020, de 23 de dezembro de 2020, Prorroga o estado de calamidade pública no município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021 com base no decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020; surge a necessidade de adoção de ações assistenciais emergenciais no município com doações de cestas básicas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão,

☒ Pça José Maria Paiva Melo, SN- Centro - CEP: 49.360.000 - Boquim - SE

CNPJ: 14.534.934/0001-18

☎ Fone: (79) 3645-1494

☒ E-mail: social.suas@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

para atender as necessidades de famílias em situação vulnerabilidade social e risco, atendidas pelos serviços, programas das unidades públicas do SUAS, no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), justifica-se o pagamento da despesas referenciada.

Boquim (SE), 21 de outubro de 2021.

Érica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

Érica Oliveira Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 14.534.934/0001-18

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Outubro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - FMS	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
ENFRENTEAMENTO DA EMERGENCIA- COVID19	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
3390320000 - 13905173 MATERIAL. SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
TOTAL DA DESPESA:	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
DESPESA CORRENTE:	100,00	50.240,00	3.300,00	47.040,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00	0,00	15.640,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Erica Oliveira Santos

000.232.025-80 - ERICA OLIVEIRA SANTOS
 SECRETÁRIAGESTORA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Jose Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

Erica Oliveira Santos

EMPRESA: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 36.539.558/0001-97
 END.: R. JOAQUIM JOSE GOMES Nº 85, BAIRRO CENTRO, ITABAIANINHA/SE
 CONTATO (79) 3544 - 1433 E-MAIL: VITALLIDIST@HOTMAIL.COM
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 FMAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021-FMAS
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIIZA FONTES GOMES

CESTAS BASICAS

Nº	Produto/Serviço	Unid	JULHO		OUTUBRO		SALDO	Unidade (Estimado)	R\$ PEDIDO
			FMAS	SMAST	FMAS	SMAST			
1	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS CONFORME SEGUJE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO: AÇUCAR, ARROZ, BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, CAFÉ, FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO EM FLOCOS FINOS, FEIJAO, LEITE EM PO, MACARÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE, MARGARINA COM SAL, OLEO DE SOJA, PRODUTO CARNEO INDUSTRIALIZADO, SAL REFINADO ISOLADO, SARDINHA E VINAGRE	UND	819	500	200	119	R\$ 62,80	R\$ 12.560,00	
TOTAL DO PEDIDO								R\$	12.560,00


 Luciano Pereira Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 811/2017
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, SEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL

EM 20/12/2017

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Chela, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 22 da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - alterada pela Lei nº 12.435/2011, pelo Decreto nº 6.307/2007, pelas Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autorizado a conceder Benefícios Eventuais através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a cobrir despesas não previstas no vigente orçamento relativo às ações decorrentes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para os Benefícios Eventuais.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu art. 22, §1º.

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos (Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com enfretoamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º O serviço de concessão dos Benefícios Eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrado aos demais serviços, programas, projetos e Benefícios de assistência social no município, integrando assim as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, e sua concessão se dará com a observância à dignidade dos contemplados.

§3º Na concessão dos Benefícios Eventuais é vedada qualquer situação que possa constringer ou expor negativamente a imagem do beneficiado.

Art. 5º O critério de renda mensal *per capita* familiar, para o acesso aos Benefícios Eventuais, é igual ou inferior a $\frac{1}{3}$ do salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior ao valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

IV – fotografias e confecções de documentos oficiais;

V – transporte para descolamento intermunicipal e interestadual;

VI – materiais em geral, em casos de calamidade pública e situações de urgência;

VII – outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único: A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a pessoa portadora de necessidades especiais, as gestantes, a nutriz e os casos de situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 8º O auxílio natalidade é destinado à família do recém-nascido e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro e ao recém-nascido;
- II – apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.
- IV – outras providências que os operadores da política de assistência social julgarem necessárias.

§ 1º Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Assistência Social e Saúde.

§ 2º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens ou em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único: Os serviços serão garantidos até 01 (um) salário mínimo vigente pelo funeral, desde que os custos finais dos mesmos não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos. Em casos de indigência e extrema pobreza (considerando renda per capita de até ¼ de salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo ao valor total das despesas estabelecido acima.

Art. 10 O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I – custeio das despesas de urna funerária, transporte, sepultamento, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, embalsamento e traslado.
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário, desde que comprovado.

§ 1º O benefício de que trata o inciso II deste artigo será devido apenas quando comprovada a condição de provedor da pessoa falecida.

§ 2º O traslado somente será concedido dentro dos limites do município, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde; dentre outros serviços que se apresentem como necessários;

§ 3º Os beneficiários de auxílio pecúlio, seguros ou de outros Benefícios recebidos de entidades ou instituições privadas ou públicas, decorrentes da morte de membro da família não farão jus ao benefício na modalidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 11 Os Benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, quais sejam: o nascimento e o óbito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 12 Os Benefícios natalidade e funeral deverão ser requeridos diretamente por integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 13 Os requerimentos dos Benefícios natalidade e funeral devem ser apresentados, por membro da família, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o parto ou funeral, mediante apresentação de certidão de nascimento e declaração de óbito, respectivamente.

Art. 14 O auxílio funeral apenas será concedido mediante comprovação por meio de nota fiscal da empresa que prestou o serviço, bem como da declaração de óbito.

Art. 15 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 16 São Benefícios Eventuais de vulnerabilidade temporária:

- I – auxílio transporte;
- II – auxílio documento;
- III - concessão de vale gás;
- IV - pagamento de contas de água;
- V- pagamento de contas de energia;
- VI- traslado para mudança.

Parágrafo único: Os Benefícios Eventuais podem ocorrer na forma de pecúnia ou em bens, respeitando os critérios conforme art. 5ª desta Lei.

Art. 17 O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

competentes em outras localidades e para retorno à cidade de origem de população itinerante.

§ 1º O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, analisada a situação pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por meio de sistema informatizado.

Art. 18 O auxílio documento consiste na concessão de emissão de fotografia, e de pagamento de custas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 19 Fica criado, no âmbito do Município de Boquim, os PROGRAMAS ALUGUEL SOCIAL, RENDA CIDADÃ, MESA CHEIA, MINHA CASA NOVA e PEIXE NA MESA que beneficiará, respectivamente, anualmente, até 200 (duzentos) pessoas.

Parágrafo único: Na execução dos Programas haverá progressão de beneficiários. No primeiro ano será até 50 (cinquenta) beneficiários, no segundo até 100 (cem) beneficiários e assim sucessivamente, até atingir o limite máximo 200 (duzentas), anualmente.

Seção I – PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL

Art. 20 O auxílio aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º Ficará a critério da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser pago ao proprietário/locador do imóvel a título de aluguel social para as famílias beneficiárias, que não poderá ser superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º A condição de beneficiário deverá ser comprovada mediante relatório social emitido pelo profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 3º O pagamento que se refere o caput deste artigo somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do aluguel social, obedecida a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Seção II – PROGRAMA RENDA CIDADÃ

Art. 21 Fica criado, no âmbito do município de Boquim, o Programa de Transferência de Renda denominado PROGRAMA RENDA CIDADÃ (PRC).

Parágrafo único: O Programa tem como finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade social, desde que inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e será executado mediante transferência mensal do benefício em pecúnia.

Art. 22 O benefício será dividido em 02 (duas) partes: valor fixo e valor variável que levará em conta o número de filhos em idade escolar e devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou o número de idosos na unidade familiar.

§1º A parte fixa do benefício será paga a todas as famílias beneficiadas pelo Programa, no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§2º A parte variável será paga acrescentando-se à parte fixa, os valores abaixo especificados, nas condições estabelecidas em cada situação:

- I- Unidade familiar que possua 01 (uma) criança ou adolescente em idade escolar ou 01 (um) idoso fará jus ao benefício variável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- II- Unidade familiar que possua 02 (duas) crianças ou adolescentes em idade escolar ou 02 (dois) idosos ou 01 (uma) criança ou adolescente em idade escolar e 01 (um) idoso fará jus ao benefício variável no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- III- Unidade familiar que possua mais de 02 (dois) membros, sendo eles crianças ou adolescentes em idade escolar ou idosos fará jus ao benefício variável no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§3º O valor do benefício não poderá exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 23 Terão preferência no cadastramento do PROGRAMA às famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social, assim compreendidas:

- I – Menor renda *per capita*;
- II – Maior número de filhos em idade escolar;
- III – Maior número de membros vivendo no mesmo núcleo familiar;

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de mais de 01 (um) benefício por unidade familiar.

Art. 24 A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção adotados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, além dos constantes nesta Lei.

Art. 25 São condições indispensáveis para inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

- I – Residir e ser domiciliado no Município de Boquim;
- II - Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
- III – Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

IV – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 26 A permanência da família beneficiada no PRC estará condicionada ao permanente cumprimento das condicionalidades do artigo anterior.

Art. 27 O recebimento de benefício de qualquer esfera de Governo não impede o recebimento do PRC, mediante relatório social.

Seção III – PROGRAMA MESA CHEIA

Art. 28 Na execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a Secretaria Municipal de Assistência Social cria o PROGRAMA MESA CHEIA que consiste na doação de 01 (uma) cesta básica de alimentos às famílias cadastradas no referido PROGRAMA.

Art. 29 São condições indispensáveis à inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

- I – Residir e ser domiciliado no Município de Boquim;
- II - Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
- III – Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;
- IV – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 30 O PROGRAMA MESA CHEIA atenderá mensalmente, por um período de até 02 (dois) anos podendo ser prorrogável por igual período, famílias em situação de vulnerabilidade social com a doação de 01 (uma) cesta básica contendo gêneros alimentícios compostos de conformidade com regulamentação a ser expedida posteriormente pelo Conselho Municipal de Assistência Social mediante Decreto.

Seção IV – PROGRAMA MINHA CASA NOVA

Art. 31 Fica criado, no Município de Boquim, o PROGRAMA MINHA CASA NOVA, destinado às famílias que necessitem de reforma no domicílio próprio e ou cedido devido apresentar condições inadequada à segurança e a saúde da família.

Art. 32 São condições indispensáveis à inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

- I – Residir e ser domiciliado no Município de Boquim;
- II - Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
- III – Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;
- IV – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 33 O benefício será concedido na forma de reforma e/ou reparos mediante parecer técnico de profissional habilitado.

Seção V – PROGRAMA PEIXE NA MESA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 34 Fica criado, no Município de Boquim, o PROGRAMA PEIXE NA MESA, que se destina à doação de peixes para às famílias de baixa renda durante período da Semana Santa.

Art. 35 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios deste Programa:

- I – realização de cadastro prévio na Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- II – estar cadastrada em programa de benefício social implementado pelo Governo Federal;
- III – não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado neste Programa;
- IV – não ter renda familiar *per capita* superior a 01 (um) salário mínimo à época de cadastro na Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- V – os membros da família serem residentes no Município de Boquim/SE.

Art. 36 Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no artigo anterior receberá até 03 (três) quilos de peixes.

Art. 37. A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado "Semana Santa", sempre à quarta feira e/ou quinta feira que antecede a "Sexta feira da Paixão", no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Poderão ser concedidos outros Benefícios Eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à Política de Assistência Social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 39 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e Benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.

Parágrafo único: O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do respectivo recurso financeiro disponível.

Art. 40 A execução dos Benefícios Eventuais e dos Programas Municipais de Assistência às Famílias em situação de vulnerabilidade social, em todas as suas modalidades, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à fiscalização da sua execução financeira, independentemente da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Parágrafo único: A execução dos Benefícios Eventuais e dos Programas Municipais de Assistência às Famílias em situação de vulnerabilidade social dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira da municipalização, não gerando para nenhum cidadão que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, direito à inclusão automática e imediata, bem como a percepção do benefício.

Art. 41 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
- III - a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos serviços, bem como a prestação de conta, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 42 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos Benefícios Eventuais e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos Benefícios Eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral.

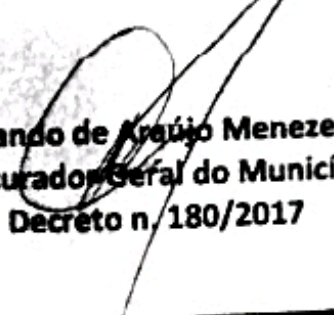
Art. 43 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 20 de Dezembro de 2017.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto n. 180/2017



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 02/2021 - FMAS

Aos 06 (seis) dias do mês de abril, do ano de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE BOQUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 14.534.934/0001-18, com sede administrativa à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal a Srª ERICA OLIVEIRA SANTOS, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021-FMAS**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS CIDADÃOS E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA** de acordo com a Lei Municipal nº 811 de 20 de dezembro de 2017, conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR 01					
Razão Social: VITALI DISTRIBUIDORA EIRELI					
CNPJ: 36.539.558/0001-97					
END: R JOAQUIM JOSE GOMES Nº 85, BAIRRO CENTRO, ITABAIANINHA -SE					
TELEFONE: (79) 79) 3544-1433 E-MAIL: VITALIDIST@HOTMAIL.COM					
REPRESENTANTE LEGAL: MARILZA FONTES GOMES					
RG 648.540 SSP/SE e CPF 289.965.425-04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	
01	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS CONFORME SEGUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO:	UNID	3000	62,80	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

01	Açúcar- tipo cristal, granulado (embalagem com 1000g cor clara, e sem umidade e sujidade). Acondicionado em saco plástico polietileno transparente fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante data de fabricação e o prazo de validade.	NOTA 10	KG	02	2,30
02	ARROZ, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 2, e sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Acondicionado em saco plástico polietileno transparente fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.	BRASIL	KG	02	3,30
03	BISCOITO, tipo Cream Cracker, a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.	3 DE MAIO	PT	01	2,00
04	Café em pó torrado e moído, grãos de 1ª qualidade (emb.c/250g), fechado hermeticamente. Deverão constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	MARIA ROSA	PT	02	2,70
05	Farinha de mandioca fina branca, tipo I (emb. c/1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. Deve constar de forma legível, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	ISABELY	KG	01	2,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

06	Farinha de Milho em Flocos Finos (bem. Com 1000g) acondicionado em embalagem fechada hermeticamente. Deverá constar na embalagem, de forma legível a composição: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	CORINGA	PT	03	1,80
07	Feijão tipo carioquinha tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	BRASIL	KG	01	5,00
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem aluminada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. Acondicionado em saco plástico polietileno transparente fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.	CCGL	PT	01	4,15
09	Macarrão de Sêmola tipo Espaguete nº8(embalagem com 500g), acondicionado em saco plástico transparente, fechado hermeticamente. Deverá constar na embalagem de forma legível, a composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro ácido fólico, clara de ovo se corantes naturais, contendo glúten os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 0 à 6(seis) meses à partir da data da entrega.	PELAGGIO	PT	02	1,70
10	MARGARINA COM SAL,500g a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite em pó reconstituído,	PRIMOR	UN	01	3,60

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariza Fontes Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DD79-5FE2-4F53-BAD4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

	Vitamina A, beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural, corante natural de urucum, cúrcuma e embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.				
11	Óleo de soja refinado tipo I, fluido, puro (emb. c/ 900 ml), acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	LIZA	UN	01	7,00
12	Produto cárneo industrializado, tipo salame obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, acrescido ou não de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado".	SADIA	KG	01	6,00
13	"Sal refinado iodado, (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade."	DUMONTE	KG	01	0,55
14	Sardinha em conserva molho de tomate, contendo naturalmente Omega 3 (emb.c/125g, peso drenado 85g).sardinha em conserva molho de tomate, contendo naturalmente Omega 3 (emb.c/125g, peso drenado 85g).deve constar na embalagem de forma legível a composição: sardinha água de constituição (ao próprio suco) óleo comestível e sal, não contendo	ROBSON CRUSOÉ	LT	02	3,00

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.

Este documento foi assinado digitalmente por Marilza Fontes Gomes
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DD79-5FE2-4F53-BAD4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

	glúten, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.				
15	Vinagre álcool, acondicionado em garrafa plástica de 500ml. Deve constar impresso na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	TOSCANO	UN	01	1,10

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Boquim.

3.2. Órgão Participante: Não terá órgão participante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017, obedecendo ao seguinte:

a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará e solicitará formalmente à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa. Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Comissão Permanente de Licitação convocará os demais licitantes classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

c) A empresa poderá solicitar a Secretaria Gestora do Registro de Preços a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

6.1.2. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

6.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.4. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

6.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017:

I – pela Administração quando:

- a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente e /ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar contrato, não retirar a nota de empenho de despesa ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) o contratado der à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8666/93;
- d) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado, injustificadamente, não aceite reduzir seus preços registrados, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – pelo proponente que tenha seus preços registrados quando:

- a) comprovar, mediante solicitação formal, que está impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- b) comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro, Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boquim(SE), 06 de abril de 2021.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Erica Oliveira Santos
Sec. de Assistência Social
Boquim/SE

ERICA OLIVEIRA SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

VITALI DISTRIBUIDORA EIRELI
MARILZA FONTES GOMES
Fornecedor

Ata de RP n.º 02/2021 – FMAS
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro, Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.

Este documento foi assinado digitalmente por Marilza Fontes Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código DD79-5FE2-4F53-BAD4.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.539.558/0001-97

Razão Social: MITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI

Endereço: R JOAQUIM JOSE GOMES 85 SETOR LOJA / CENTRO / ITABAIANINHA / SE
/ 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2021 a 30/10/2021

Certificação Número: 2021100101234236531437

Informação obtida em 18/10/2021 09:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Luciano Ferreira Santos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Certidão N°
21142021

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
17795340

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 23853	Nome ou Razão Social VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI	CPF/CNPJ 36.539.558/0001-97
Endereço RUA JOAQUIM JOSE GOMES N° 85	Complemento SETOR LOJA	
Bairro CENTRO	Cidade Itabaianinha	UF SE

Data Emissão

27/09/2021

Data Validade

26/11/2021

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98B60B30

segunda-feira, 27 de setembro de 2021


Luciana Ferreira Santos


TONNY SOUSA SANTOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e
Fiscalização Tributária Mat.2171



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 36.539.558/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:59 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **6371.E93E.4ABF.0E34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Luciano Ferreira Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.539.558/0001-97
Certidão nº: 26967500/2021
Expedição: 01/09/2021, às 13:56:21
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.539.558/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Luciano Ferreira Santos



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1109145/2021

Inscrição Estadual: 27.168.775-4
Razão Social: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 36.539.558/0001-97
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE GOMES SETOR LOJA 85
CENTRO - ITABAIANINHA CEP: 49290000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/10/2021 09:42:41**, válida até **17/11/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Outubro de 2021

Autenticação:20211018ZLTHP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000


Luciana Pereira Santos